

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 3.874, DE 2015

Altera a Lei Postal para tornar obrigatória a identificação do remetente de encomendas e de pequenas encomendas.

Autora: Deputada Raquel Muniz

Relator: Deputado Milton Monti

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.874, de 2015, apresentado pela nobre Deputada Raquel Muniz, altera a Lei Postal para tornar obrigatória a identificação do remetente de encomendas e de pequenas encomendas.

A proposição visa obrigar que todas as remessas de encomendas e pequenas encomendas pelos serviços postais, prestados pelos Correios e demais operadoras de *courier*, contenham informações com os dados documentais dos remetentes.

A matéria foi distribuída para a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, para análise e apreciação de mérito, e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise quanto aos pressupostos de admissibilidade relativos àquela Comissão. Nesta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, foi aberto o prazo de cinco sessões para a apresentação de emendas à matéria. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Cabe, regimentalmente, a esta Comissão manifestar-se sobre o projeto de lei em epígrafe, sob a ótica do que prescreve o inciso III do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II - VOTO DO RELATOR

Com o expressivo desenvolvimento do comércio em todo o mundo, os serviços de entrega de encomendas encontram-se entre dos que mais cresceram nas últimas décadas. No Brasil, a situação não é diferente. Inicialmente, estes serviços foram prestados somente pelos Correios, mas há muito diversas operadoras de *courier* passaram a fazê-lo em função de sua alta lucratividade e de não estar contido entre os serviços monopolistas da ECT.

A ilustre autora da proposição que analisamos aponta uma necessária atualização da legislação postal de nosso país, em função da expansão dos serviços e de sua utilização para atividades muitas vezes ilícitas. Conforme bem descreve Sua Excelência, em diversas situações o crime organizado tem se utilizado dos serviços de entrega de encomenda para a distribuição de artigos proibidos, como medicamentos controlados, anabolizantes, armas e, até mesmo, tóxicos.

Isto ocorre em função da antiguidade da legislação, que não previu a exigência de comprovação do remetente. Para sanar tal lacuna, a proposta em análise exige a apresentação e um registro do número do documento de identificação do remetente, para facilitar a ação policial e judicial, quando necessárias.

Julgamos bastante oportuna e meritória a iniciativa. A ação do Poder Legislativo deve sempre andar sincronizada com as necessidades da população, que certamente são dinâmicas. A atualização da Lei Postal proposta vai permitir não só a ação das forças públicas de repressão ao crime organizado, como também possibilitar a identificação de remessas extraviadas, com o conseqüente reencaminhamento para seu correto destino.

Além disso, não haverá aumento de custos para as empresas que operam os serviços de encomendas e de pequenas encomendas, uma vez que os serviços de registro são todos automatizados, podendo conter a identificação dos remetentes sem acréscimo e, portanto, sem aumento de preços para os consumidores.

Vale ressaltar que o envio de documentos e de impressos em geral foi mantido sem a obrigatoriedade de registro do documento do remetente, evitando assim um acúmulo desnecessário de burocracia para este tipo de remessa, que é bastante utilizado pela população, mas não apresenta os riscos referenciados pela autora.

Por todo o exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.874, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado MILTON MONTI
Relator